



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
H40
SETOR DE ARQUIVOS

deu

Dist.

JCJ n.º 254/71

OBJETO — Anotação de Carteira

AUDIÊNCIAS

11.4.71 às 17.05

Revelia
Shaner
CS
CS

RECTE — Antônio Miguel da Silva

ARQUIVADO

RECDO. — Clube Banespe -

NCR\$ s/v/

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março
do ano de 19 71 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

deu
Chefe da Secretaria

14-4-71 às 13:05
Nº 254-71
Interacção em 9-3-71



1/000

Ministério do Tab. e Prev.
Delegacia Regional Goiás
Goiânia 14-01-1971
DRT-Nº 237

P. J. - GOJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 21 03 71
Nº 192
JUSTIÇA DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Térmo de Reclamação

22/71 2/00

Aos 14 dias do mês de janeiro de 1971, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita na Praça Cívica, n.º 10, nesta Capital, Antônio Miguel da Silva, portador da carteira profissional n.º 14 164, série 227a., residente nesta Capital, na Av. Santo Amaro, 5355 - Esporte Clube Banespa, que apresentou reclamação contra a firma ESPORTE Clube Banespa, por seu Presidente, estabelecida no Banco do Estado de S. Paulo. - Av. Goiás, esq. Rua 3, nesta Capital, tendo declarado que:

- iniciou suas atividades em: 15.03.68;
- exercendo as funções de: zelador;
- ordenado: cr\$ 144,00;
- a Empresa se nega a assinar sua carteira profissional, conforme determina o art. 29 da CLT.

E, para constar, lavrei o presente termo, que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Audiência: 25-01-71
às 14 hrs.

Seção de Emprego-Goiânia, 14 / 01 / 71

B. Moreira
Chefe

Antônio Miguel da Silva
Reclamante

Escrit. "1073"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás

SEÇÃO DE EMPRÊGO

Goiânia - Goiás

DRT/SE/Of. n.º 59

Em 18 de

janeiro

de 19

71

Do chefe da Seção de Emprego da Delegacia Regional do Trabalho

À Sr. Presidente do ESPORTE CLUBE BANESPA

Banco do Estado de S. Paulo - Av. Goiás, esq. Rua 3.

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO.

N E S T A.

Senhor:

NO uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita na Praça Cívica, n.º 10, nesta Capital, no próximo dia 25 de janeiro de 1971, das ---- às 14 horas, a fim de atender uma reclamação relativa à Carteira Profissional de Antônio Miguel da Silva.

2. O não comparecimento importará em revelia e multa.

Apresento a V. Sa. os protestos de minha consideração.

Dulce Rodrigues Santana

.....
Chefe da S. E.

Dulce Rodrigues Santana

Ref. DRT.237/71

T.Recl. 22/71

Ref. DRT-

/

Departamento dos Correios e Telégrafos

NE

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado.....

Procedência

DRt-50

Data do registro

19

07

de 19

41

Natureza da correspondência.....

of. 59-77

Valor declarado.....



Carimbo da distribuição

Recbí o objeto registrado acima descrito.

Em

19

de

01

de 19

41

O DESTINATÁRIO

Laixe

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Sr.

Pres. do Esporte Clube Banes

~~1~~

pa

— Rec do Estado de S. Paulo

Av. Goiás, esq. C/ Rua 3



Mesta

3
5

4
des
5
des



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 25 dias do mês de janeiro, de 1971 às 14,15 horas compareceu à Secção de ~~Identificação Profissional~~ ^{Emprego} da Delegacia Regional do Trabalho, o sr. Eurípedes Cordeliro da Paixão, estabelecido a presidente do Banespa n.º, nesta capital, tendo declarado que deixava de anotar a carteira do reclamante por não considerá-lo, a entidade, como seu empregado.

pelo que lavrei o presente terno, de acôrdo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado,

Goiânia, 25 de 01 de 1971

Leucessantama
FUNCIONÁRIO DA S. F.

[Assinatura]
FIRMA RECLAMADA

RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goiânia, de de 19

[Assinatura]
FIRMA RECLAMADA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5
202

202

Goiânia-Goiás

DRT - 16

Em 25 de janeiro de 196

of. SE - 91/71

Do Chefe da Secção de ~~Identificação Profissional~~ *Emprego*
Ao *Esporte Clube Banospa*

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Senhor

De ordem do Senhor Delegado Regional e no uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico a essa firma a apresentar defesa, por escrito, em face da reclamação feita por *Antônio Miguel da Silva*, referente ao processo DRT - *237 / 1971*.

2. De acôrdo com o termo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às *14,15* horas do dia *27* de *janeiro* de *1971*.

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

Onices Santana

.....
Chefe da S. I. P.



Esporte Clube Banespa

dos funcionários do Banco do Estado de São Paulo S. A.

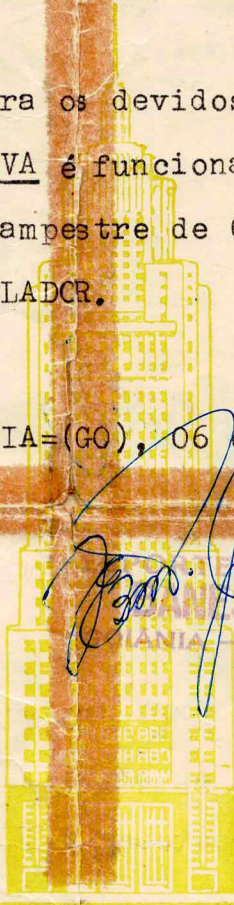
Av. Santo Amaro, 5355 — Caixa Postal, 8060 — SEDE: SÃO PAULO — Telefone - 61-1178

6
7
[Handwritten marks]

= D E C L A R A Ç Ã O =

Declaramos para os devidos fins que o SNR. ANTONIO MIGUEL DA SILVA é funcionário do ESPORTE CLUBE BANESPA, séde campestre de GOIÂNIA=(GO), onde exerce o cargo de ZELADOR.

GOIÂNIA=(GO), 06 de janeiro de 1969.



[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º. OFICIO RECONHECIMENTO

Reconheço a [Signature]
[Signature] da verdade.
Goiania, 3 de Dez de 1969
[Signature]
JOÃO AROLDO VAZ - Esc. Jus.

Exmo. Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e Previdência Social
N e s t a

*Delegado
237/71*

Ministério do Trab. e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiânia 27.1.71
DRT Nº 432

*8
Des*
*Recebido às
14,25h
SE-27-1-71
Des*

O abaixo assinado, ESPORTE CLUBE BANESPA, entidade recreativa dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo, S/A, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Euripedes Cordeiro da Paixão, vem mui respeitosa e a presença de V. Sa., em atendimento ao Of. SE-91/71, apresentar a sua defesa nos autos do processo DRT-237/1971, apresentado neste Ministério pelo Sr. Antonio Miguel da Silva, pelo que passa a expôr, para no final requerer o seguinte:

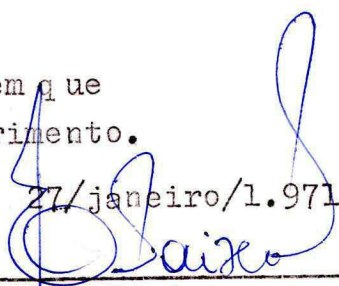
- 1) - Que em meados de janeiro de 1.969, o Clube atendendo a incessantes pedidos e apêlos do Sr. Antonio Miguel da Silva, que na época recém chegado do Norte do País e dizia estar em condições precárias de sobrevivência, juntamente com sua numerosa prole, por falta de moradia e outras condições necessárias a sobrevivência humana e mesmo até apelando pela caridade de nossos dirigentes naquela época, houvermos, por bem, atendendo mais a princípios caritativos, colocar a sua disposição as dependências residenciais de nosso Clube para sua moradia, bem como entregar-lhe as nossas terras (muito fértil) para o plantio do que bem lhe interessasse, para custeio de seus familiares e em troca lhe exigimos, apenas, que cuidassem e guardassem o nosso patrimônio, nunca o impedindo de trabalhar fora;
- 2) - Que depois de um mês de sua permanência no Clube, nossos associados notando a precária situação em que vivia seus familiares e mesmo a sua dificuldade em encontrar outro trabalho, levando em consideração a distância do centro e seu precário estado de saúde e mesmo porque estava acomodado com a situação que encontrou (muito boa, aliás ótima para um recém chegado sem conhecimentos e nem apresentações), houveram por bem, em reunião, organizar um coleta para fazer face ao pagamento mensal de um salário mínimo ao Sr. Antônio, a título de caridade e não de ordenado, pois de acôrdo com o que ficou combinado, preliminarmente, êle nada receberia do Clube senão moradia e a franquia de nossos terrenos para o plantio do que lhe conviesse sem nenhum ônus a sua pessoa, e mesmo porque nosso Clube e uma Entidade irregular não possuindo quadro de empregados.

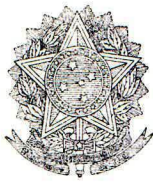
continua.....

- 9
10/10
- 8
Jes
- 3) - Que depois de um ano de sua permanência em nosso Clube, - notamos o seu total desinterêsse ao nosso patrimônio, fugindo constantemente as suas obrigações de limpezas e guarda, o que foi combinado, o que poderá ser provado, se for o caso, em uma visita as dependências de nossa Entidade. Nessa época nossos sócios (exclusivamente funcionários do Banco do Estado de São Paulo, S/A), irritados com a situação tiveram a intenção de pedir sua retirada de nosso Clube só não o fazendo devido ao espírito altamente caritativo de nosso quadro social, pois o que faria um homem como o Sr. Antonio, com tanta família, sem iniciativa, sem emprego em uma cidade como Goiânia, e se assim o fizéssemos o estaríamos deixando no ponto inicial na mesma situação em que o encontramos, motivos pelo qual o levamos a morar em nosso Clube;
 - 4)- Que em data bem recente o Sr. Antonio nos procurou para que assinássemos a sua Carteira Profissional o que lhe recusamos pelo fato de não considerá-lo nosso empregado e assim um inquilino das dependência de nosso Clube e que não nos oferece nenhuma vantagem e ainda por cima de tudo abusa do espírito de compreensão e caridade de nossos sócios e ainda mais porque não existe entre êle e o Clube nenhum vínculo empregatício, ainda mais porque o Clube não tem qualidade e nem condição para admitir um empregado;
 - 5) - Que devido a intolerância do Sr. Antonio, nossos sócios, revoltados com a situação, nos ameaçam de romper com o Clube, criando uma situação bastante delicada;
 - 6) - Pelo que acima ficou expôsto, considerando que o Sr. Antônio não tem mais condições para permanecer em nosso Clube, requeremos a V. Sa. um conciliação de interêsses para por fim ao processo que ora se inicia e mesmo para acabar com o clima de tensão criado em nosso Clube.

Têrmos em que
P. Deferimento.

Goiânia, 27/janeiro/1.971


- Eurípedes Cordeiro da Paixão -
- Presidente -



DRT. 237/61

Reclamante: Antônio Cordeiro da Silva
reclama — anulação da carteira
profissional a partir de 15.03.68.

Reclamado: Esporte Clube Banessa
(Clube dos Funcionários do Banco do
Estado de São Paulo)

O interessado afirma ter sido ad-
mitido pelo Esporte Clube Banessa a 15 de
março 68, na função de zelador, percebendo
do salário mínimo.

Segundo a reclamada, ele ali entrou
em princípio de janeiro de 1969 para cuidar
e guardar seu patrimônio. Logo após sua
chegada, foi-lhe conferida uma ajuda,
na base do salário mínimo; a defesa não
o diz, mas, durante a audiência foi per-
guntado e confirmado pelo sr. Eurípedes
Cordeiro da Paixão, presidente do Clube, que
realmente, a ajuda que lhe davam correspon-
dia ao salário mínimo.

As fls. 8, a defesa diz que o reclama-
nte estava "fugindo às suas obrigações", isto é,
descuidava-se da limpeza e guarda do local.

Logo, em que pese a alegação de
não haver vínculo empregatício, havia obriga-
ções ajustadas de ambos os lados; a presta-
ção de serviços de um e o respectivo pagamen-
to, do outro.

O reclamante trouxe, na audiência,

documento que fortalece o que foi dito: declaração da entidade, datada de 6.01.69, firmada por dois signatários, dando o sr. Antônio Miguel da Silva como seu funcionário, no cargo de zelador (fls.6).

A dificuldade apresenta-se quanto à data da admissão, citada diferentemente pelas duas partes.

Sugeriria que se anotasse a parte incontroversa, ou melhor, a parte em que, embora se diga não ter havido vínculo empregatício, pela própria defesa foi confirmada a prestação de serviço, pelo menos a partir de janeiro/69; a parte anterior, não havendo algo que a comprometa, administrativamente, seria objeto de posterior reclamação junto à M.M. Junta de Conciliação.

À superior consideração.

SE. Goiânia, 15.02.71

Dulces Santana, chefe.

De acordo. Proceda-se
como proposto.

A S.E.

DRT - Jo. 16/02/71

Maria Veiga,
Subst. do DRT



Lucas

*10
JEF*

DRT-237/71

Sra. Delegada substituta,

Anotada a carteira profissional do reclamante,
passo o processo a V.Sa. para a imposição da multa res-
pectiva.

SE-Goiania, 24 de fevereiro de 1971

Lucas antes,

chefe da S.E.

D E S P A C H O

Nos termos do parágrafo único do art.
37 da CLT, imponho arreclamada a multa de
Cr\$144,00 (cento e quarenta e quatro cruzei-
ros), prevista no art. 54 da CLT, por inob-
servância do disposto no art. 29 do referi-
do diploma legal.

Notifique-se.

À SE

DRT - Goiania, 24/02/1971

Maia Vieira,
subst: do DRT

Recebi a carteira
+ Antônio Miguel da Silva

12

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos referidos por elo JARD este Estadual
Goiânia, 2 de 3 de 1971.

[Signature]
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.
Goiânia, 4 de 3 de 1971

[Signature]
Secretário

A. Em pauta
04-3-71
[Signature]

Certidão

Certifico que por ocasião
nao o dia 14-4-71, as 13,05 horas,
para a realização das audiências,
que, neste dia, o respectivo
cliente do via designado.

Goiânia, 9-3-71

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

10

Cidade Banespa
Edifício do Banco do Estado de São Paulo -
rua 3 esq. - av. Goiás - N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Antônio Miguel da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9
_____, às 13,05 (treze horas e cinco minutos)
horas do dia 14 (catorze) do mês de abril - 1971,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 18 de março de 1971

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 23 de março de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 6.374
Goiania, 23 de março de 71

Chefe da Secretaria

13
905

14

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 254 /71

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 1971, às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Pravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio Miguel da Silva, contra Clube Banespa, relativa a Anotação de Carteira

no valor de NCr\$ 300,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recdo. e por êste foram confirmados os dizeres constantes do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer - em virtude da ausência do recdo., o Sr. Juiz Presidente arbitrou o valor da causa em cr\$ 300,00, para efeito de alçada e em seguida propos aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, colhidos os votos proferiu a Junta a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da recda. à audiência quando legalmente notificada importa em revelia, além da pena de confesso, quanto à matéria do fato, nos termos do art. 844 da CLT;

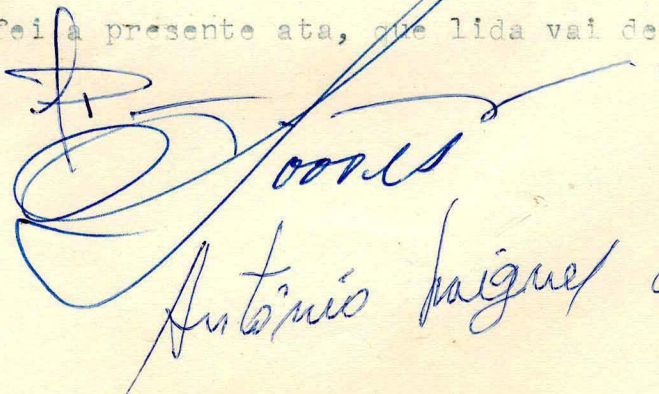
CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito da recda. de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a unanimidade, julgar procedente a reclamação e determinar que, transitada esta em julgado, pela Secretaria se façam as anotações pedidas e a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da lei e ao INPS, conforme provimento do TST.

Custas no valor de cr\$ 26,64, pela recda.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, do que para constar, eu, SRB, func. mun. à disposição desta JCJ de Goiânia, servindo de escrivã, datilografei a presente ata, que lida vai devidamente assinada.


Antônio Miguel da Silva



15
Deu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
5.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiania- Goiás,
Belo Horizonte- Minas Gerais

Em 15 de abril de 1971

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 14 de abril de 1971 na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós~~ apresentada contra Antônio Miguel da Silva

Proc. nº 254/71

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa seguinte: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, a unanimidade, julgar procedente a reclamação e determinar que, transitada esta em julgado, pela Secretaria se façam as anotações pedidas e a devida comunicação a Delegacia Regional do Trabalho, no termos da lei e ao INPS, conforma provimento do TST.

Custas no valor de Cr\$ 26,64 pela recda. Cordiais saudações

J. M. de M. G. Silva
CHEFE DE SECRETARIA

Ao
Clube Banespa-
Av. Goiás, esq. c/
N E S T A.

Rua 5 - Banco do Estado de S. Paulo, de 19 de 71
Certifico que em 19 de 71 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 6662
Goiania, 19 de 71 de 71
Chefe da Secretaria



TRIBUNAL JUDICIAL
CANTÓN DE IBAÑEZ
CANTÓN DE IBAÑEZ
CANTÓN DE IBAÑEZ

El Jefe de la Oficina de Ejecución de Sentencias

Notificación n.º

de fecha 17 de mayo de 1971

Certificación

Certifico que, según consta,
procedimiento anterior, se
ha terminado para el
sentencia en su contra.

fo. 22-06-71

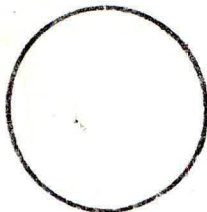
D. Amador de la Cruz

[Faint signature and stamp]

[Faint rectangular stamp with illegible text]

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado 6662
Procedência Goiânia
Data do registo 19 de 4 de 19 71
Natureza da correspondência Not. S/N
Valor declarado _____



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 20 de 4 de 19 71

O DESTINATÁRIO

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 254/71 - Clube Banespa - ag. letra A.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

18
[Handwritten signature]

595/71
~~600/71~~

Goiania- Goiás.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
23 junho 71

Da JCJ- de Goiania, ao Sr. Superinten-
dente do Instituto Nacional de Previ-
dencia Social.

Comunico a V. Exa. que esta Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiania, julgou proce-
dente a ação, determinando as anotações abaixo:

- PROCESSO- JCJ-nº 254/71;
- RECLAMANTE- Antônio Miguel da Silva;
- RECLAMADO- Clube Banespa;
- DATA DA ADMISSÃO- 15/03/68;
- DATA DA DEMISSÃO- ... ;
- NATUREZA DO CARGO- Zelador;
- SALÁRIO- Cr\$ 1.14,00.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Certifico que em Chefe de Secretaria, de
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postul nº 9.309 ..
***Goiania, 25 de junho de 1971
Calpulo Bruno
Chefe de Secretaria

596/71

Goiania - Goias.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

23

junho

71

Handwritten notes in blue ink, including "596/71" and "23 junho 71".

Exm^o. Sr.

Handwritten note: "57-8-28"

Handwritten note: "multa de 1000"

CONCLUSÃO

Comunicamos V. Ex^a. que esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, julgou procedente a ação, determinando as anotações abaixo:

PROCESSO - J.C.J. nº 254/71;

RECLAMANTE - Antônio Miguel da Silva;

RECLAMADO - Clube Poespa;

DATA DA ADMISSÃO - 15/03/68;

DATA DA DEMISSÃO - ... ;

NATUREZA DO CARGO - Zelador;

SALÁRIO - Cr\$ 144,00.

Handwritten note: "57-8-28"

Atenciosamente,

Handwritten signature: Paulo Rosa

Certifico que em Chefe de Secretaria de 1971 foi expedida a notificação da sentença de fls. 93/0 pelo registrado postal nº 93/0 de 25 de Junho de 1971 Delegacia Regional do Trabalho.

Ao Exm^o. Sr. Dr. Goiania
DELEGADO
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Em 25 de agosto de 1972

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ - 254/72
Recle: Antônio Miguel da Silva
Recdo.: Clube Banespa.

Senhor:

Notifico-vos que o MM Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" A recda. deve pagar as custas processuais pena de execução."

Not.

22-8-72

(a)- Heráclito Pena Júnior

Atenciosas Saudações

Chefe de Secretaria

λ

~~XXXXXXXXXX~~

Clube Banespa-

Av. Goiás, esq. c/ rua 3

Nesta.

Notifico que em 28 de agosto de 1972
foi expedida a notificação da sentença do No. ...
pelo registrado postal no 3624
Goiânia, 28 de agosto de 1972

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 296/72 / 1972

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento) de JGJ de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

PROCESSO N.º 254/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Antonio Miguel da Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO: Clube Banespa

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 26,74 (vinte e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos) referente a Custas do Proc. JGJ. 254/72 (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 26,64
2. da execução Cr\$
3. do agravo Cr\$
4. do contador Cr\$
5. do traslado Cr\$
6. do inquérito Cr\$
7. do recurso Cr\$
8. da certidão Cr\$
9. do depósito prévio Cr\$
10. Impresso Cr\$ 0,10
11. Busca Cr\$
12. Cr\$
13. Cr\$
14. Cr\$
15. Cr\$



(Por extenso) vinte e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos)

Goiânia, 13 de Setembro de 1972

Assinatura

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 25472 \ 1972

ÓRGÃO EMITENTE: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Junta de Conciliação e Julgamento

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Reclamante ou Recorrente: *Daniel Roberto de*
Reclamado ou Recorrido: *Daniel Roberto de*

Goiânia, 20 de 9 de 1972

Daniel Roberto de

Depois de acatada a Carteira Profissional do Rote, como consta da decisão de fls 14, à conclusão



Hum. Juiz:
Conforme consta da certidão de fls. 15, a carteira em questão já foi emitida.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Reclamante ou Recorrente: *Daniel Roberto de*
Reclamado ou Recorrido: *Daniel Roberto de*

Goiânia, 20 de 9 de 1972

Daniel Roberto de

Agg
[Signature]